



Consultoria de Pessoal

Rotinas Trabalhistas ❖ Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br

Relatório Trabalhista

Nº 08804/11/02



INSS EM ATRASO

TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 29/11/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
NOV/02	0,00000000	0,00	00
OUT/02	0,00000000	1,00	04
SET/02	0,00000000	2,00	07
AGO/02	0,00000000	3,65	10
JUL/02	0,00000000	5,03	10
JUN/02	0,00000000	6,47	10
MAI/02	0,00000000	8,01	10
ABR/02	0,00000000	9,34	10
MAR/02	0,00000000	10,75	10
FEV/02	0,00000000	12,23	10
JAN/02	0,00000000	13,60	10
DEZ/01	0,00000000	14,85	10
NOV/01	0,00000000	16,38	10
OUT/01	0,00000000	17,77	10
SET/01	0,00000000	19,16	10
AGO/01	0,00000000	20,69	10
JUL/01	0,00000000	22,01	10
JUN/01	0,00000000	23,61	10
MAI/01	0,00000000	25,11	10
ABR/01	0,00000000	26,38	10
MAR/01	0,00000000	27,72	10
FEV/01	0,00000000	28,91	10
JAN/01	0,00000000	30,17	10
DEZ/00	0,00000000	31,19	10
NOV/00	0,00000000	32,46	10
OUT/00	0,00000000	33,66	10
SET/00	0,00000000	34,88	10
AGO/00	0,00000000	36,17	10
JUL/00	0,00000000	37,39	10
JUN/00	0,00000000	38,80	10
MAI/00	0,00000000	40,11	10
ABR/00	0,00000000	41,50	10
MAR/00	0,00000000	42,99	10
FEV/00	0,00000000	44,29	10
JAN/00	0,00000000	45,74	10
DEZ/99	0,00000000	47,19	10
NOV/99	0,00000000	48,65	10
OUT/99	0,00000000	50,25	10
SET/99	0,00000000	51,64	10
AGO/99	0,00000000	53,02	10

JUL/99	0,00000000	54,51	10
JUN/99	0,00000000	56,08	10
MAI/99	0,00000000	57,74	10
ABR/99	0,00000000	59,41	10
MAR/99	0,00000000	61,43	10
FEV/99	0,00000000	63,78	10
JAN/99	0,00000000	67,11	10
DEZ/98	0,00000000	69,49	10
NOV/98	0,00000000	71,67	10
OUT/98	0,00000000	74,07	10
SET/98	0,00000000	76,70	10
AGO/98	0,00000000	79,64	10
JUL/98	0,00000000	82,13	10
JUN/98	0,00000000	83,61	10
MAI/98	0,00000000	85,31	10
ABR/98	0,00000000	86,91	10
MAR/98	0,00000000	88,54	10
FEV/98	0,00000000	90,25	10
JAN/98	0,00000000	92,45	10
DEZ/97	0,00000000	94,58	10
NOV/97	0,00000000	97,25	10
OUT/97	0,00000000	100,22	10
SET/97	0,00000000	103,26	10
AGO/97	0,00000000	104,93	10
JUL/97	0,00000000	106,52	10
JUN/97	0,00000000	108,11	10
MAI/97	0,00000000	109,71	10
ABR/97	0,00000000	111,32	10
MAR/97	0,00000000	112,90	10
FEV/97	0,00000000	114,56	10
JAN/97	0,00000000	116,20	10
DEZ/96	0,00000000	117,87	10
NOV/96	0,00000000	119,60	10
OUT/96	0,00000000	121,40	10
SET/96	0,00000000	123,20	10
AGO/96	0,00000000	125,06	10
JUL/96	0,00000000	126,96	10
JUN/96	0,00000000	128,93	10
MAI/96	0,00000000	130,86	10
ABR/96	0,00000000	132,84	10
MAR/96	0,00000000	134,85	10
FEV/96	0,00000000	136,92	10
JAN/96	0,00000000	139,14	10
DEZ/95	0,00000000	141,49	10
NOV/95	0,00000000	144,07	10
OUT/95	0,00000000	146,85	10
SET/95	0,00000000	149,73	10
AGO/95	0,00000000	152,82	10
JUL/95	0,00000000	156,14	10
JUN/95	0,00000000	159,98	10
MAI/95	0,00000000	164,00	10
ABR/95	0,00000000	168,04	10
MAR/95	0,00000000	172,29	10
FEV/95	0,00000000	176,55	10
JAN/95	0,00000000	179,15	10
DEZ/94	1,47775972	142,60	10
NOV/94	1,51103052	143,60	10
OUT/94	1,55569384	144,60	10
SET/94	1,58528852	145,60	10
AGO/94	1,61108426	146,60	10
JUL/94	1,69176112	147,60	10
JUN/94	0,00064727	148,60	10
MAI/94	0,00093628	149,60	10
ABR/94	0,00135020	150,60	10
MAR/94	0,00190716	151,60	10
FEV/94	0,00273928	152,60	10
JAN/94	0,00382673	153,60	10
DEZ/93	0,00532566	154,60	10
NOV/93	0,00727961	155,60	10
OUT/93	0,00974754	156,60	10
SET/93	0,01317523	157,60	10
AGO/93	0,01770538	158,60	10
JUL/93	0,00002337	159,60	10
JUN/93	0,00003053	160,60	10
MAI/93	0,00003980	161,60	10
ABR/93	0,00005126	162,60	10
MAR/93	0,00006528	163,60	10
FEV/93	0,00008223	164,60	10
JAN/93	0,00010420	165,60	10

DEZ/92	0,00013491	166,60	10
NOV/92	0,00016660	167,60	10
OUT/92	0,00020608	168,60	10
SET/92	0,00025859	169,60	10
AGO/92	0,00031892	170,60	10
JUL/92	0,00039271	171,60	10
JUN/92	0,00047522	172,60	10
MAI/92	0,00058581	173,60	10
ABR/92	0,00072318	174,60	10
MAR/92	0,00086658	175,60	10
FEV/92	0,00105748	176,60	10
JAN/92	0,00133349	177,60	10
DEZ/91	0,00167487	178,60	10
NOV/91	0,00167487	199,79	40
OUT/91	0,00167487	238,74	40
SET/91	0,00167487	273,95	40
AGO/91	0,00167487	305,32	40
JUL/91	0,00167487	333,68	10
JUN/91	0,00167487	360,60	10
MAI/91	0,00167487	388,02	10
ABR/91	0,00167487	416,44	10
MAR/91	0,00167487	445,69	10
FEV/91	0,00167487	475,99	10
JAN/91	0,00167487	508,16	10
DEZ/90	0,00201337	514,12	10
NOV/90	0,00240361	515,12	10
OUT/90	0,00280374	516,12	10
SET/90	0,00318812	517,12	10
AGO/90	0,00359780	518,12	10
JUL/90	0,00397833	519,12	10
JUN/90	0,00440760	520,12	10
MAI/90	0,00483117	521,12	10
ABR/90	0,00509111	522,12	10
MAR/90	0,00509111	523,12	10
FEV/90	0,00635213	524,12	10
JAN/90	0,01084363	525,12	10
DEZ/89	0,01797005	526,12	10
NOV/89	0,02726627	527,12	10
OUT/89	0,03951094	528,12	10
SET/89	0,05466369	529,12	10
AGO/89	0,07877165	530,12	50
JUL/89	0,10187871	531,12	50
JUN/89	0,13118799	532,12	50
MAI/89	0,16376126	533,12	50
ABR/89	0,18004271	534,12	50
MAR/89	0,19318896	535,12	50
FEV/89	0,20498241	536,12	50
JAN/89	0,21232724	537,12	50
DEZ/88	0,00021233	538,12	50
NOV/88	0,00021233	539,12	50
OUT/88	0,00027359	540,12	50
SET/88	0,00034723	541,12	50
AGO/88	0,00044182	542,12	50
JUL/88	0,00054787	543,12	50
JUN/88	0,00066103	544,12	50
MAI/88	0,00081990	545,12	50
ABR/88	0,00098002	546,12	50
MAR/88	0,00115424	547,12	50
FEV/88	0,00137677	548,12	50
JAN/88	0,00159719	549,12	50
DEZ/87	0,00188403	550,12	50
NOV/87	0,00219509	551,12	50
OUT/87	0,00250546	552,12	50
SET/87	0,00282715	553,12	50
AGO/87	0,00308669	554,12	50
JUL/87	0,00326203	555,12	50
JUN/87	0,00346950	556,12	50
MAI/87	0,00357530	557,12	50
ABR/87	0,00421959	558,12	50
MAR/87	0,00520873	559,12	50
FEV/87	0,00630045	560,12	50
JAN/87	0,00721490	561,12	50
DEZ/86	0,00863059	562,12	50
NOV/86	0,01008153	563,12	50
OUT/86	0,01081460	564,12	50
SET/86	0,01117046	565,12	50
AGO/86	0,01138196	566,12	50
JUL/86	0,01157811	567,12	50
JUN/86	0,01177263	568,12	50

MAI/86	0,01191284	569,12	50
ABR/86	0,01206421	570,12	50
MAR/86	0,01223316	571,12	50
FEV/86	0,00001233	572,12	50

SELIC 10/2002 = 1,65%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 517,12%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 517,12% = R\$ 7.017,27

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.017,27 + 135,70 = R\$ 8.509,96

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 150,60%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 150,60% = R\$ 11.458,49

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 11.458,49 + 760,86 = R\$ 19.827,91.

C) **COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 146,60%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 146,60% = R\$ 2.261,92

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.261,92 + 154,29 = R\$ 3.959,13.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2002

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/02	-	0,00	0,33/dia*
outubro/02	-	1,00	0,33/dia*
setembro/02	-	2,65	0,33/dia*
agosto/02	-	4,03	0,33/dia*
julho/02	-	5,47	20
junho/02	-	7,01	20
maio/02	-	8,34	20
abril/02	-	9,75	20
março/02	-	11,23	20
fevereiro/02	-	12,60	20
janeiro/02	-	13,85	20
dezembro/01	-	15,38	20
novembro/01	-	16,77	20
outubro/01	-	18,16	20
setembro/01	-	19,69	20
agosto/01	-	21,71	20
julho/01	-	22,61	20
junho/01	-	24,11	20

maio/01	-	25,38	20
abril/01	-	26,72	20
março/01	-	27,91	20
fevereiro/01	-	29,17	20
janeiro/01	-	30,19	20
dezembro/00	-	31,46	20
novembro/00	-	32,66	20
outubro/00	-	33,98	20
setembro/00	-	35,17	20
agosto/00	-	36,39	20
julho/00	-	37,80	20
junho/00	-	39,11	20
maio/00	-	40,50	20
abril/00	-	41,99	20
março/00	-	43,29	20
fevereiro/00	-	44,74	20
janeiro/00	-	46,19	20
dezembro/99	-	47,65	20
novembro/99	-	49,25	20
outubro/99	-	50,64	20
setembro/99	-	52,02	20
agosto/99	-	53,51	20
julho/99	-	55,08	20
junho/99	-	56,74	20
maio/99	-	58,41	20
abril/99	-	60,43	20
março/99	-	62,78	20
fevereiro/99	-	66,11	20
janeiro/99	-	68,49	20
dezembro/98	-	70,67	20
novembro/98	-	73,07	20
outubro/98	-	75,70	20
setembro/98	-	78,64	20
agosto/98	-	81,13	20
julho/98	-	82,61	20
junho/98	-	84,31	20
maio/98	-	85,91	20
abril/98	-	87,54	20
março/98	-	89,25	20
fevereiro/98	-	91,45	20
janeiro/98	-	93,58	20
dezembro/97	-	96,25	20
novembro/97	-	99,22	20
outubro/97	-	102,26	20
setembro/97	-	103,93	20
agosto/97	-	105,52	20
julho/97	-	107,11	20
junho/97	-	108,71	20
maio/97	-	110,32	20
abril/97	-	111,90	20
março/97	-	113,56	20
fevereiro/97	-	115,20	20
janeiro/97	-	116,87	20
dezembro/96	-	118,60	20
novembro/96	-	120,40	20
outubro/96	-	122,20	20
setembro/96	-	124,06	20
agosto/96	-	125,96	20
julho/96	-	127,93	20
junho/96	-	129,86	20
maio/96	-	131,84	20
abril/96	-	133,85	20
março/96	-	135,92	20
fevereiro/96	-	138,14	20
janeiro/96	-	140,49	20
dezembro/95	-	143,07	20
novembro/95	-	145,85	20
outubro/95	-	148,73	20
setembro/95	-	151,82	20
agosto/95	-	155,14	20
julho/95	-	158,98	20
junho/95	-	163,00	20
maio/95	-	167,04	20
abril/95	-	171,29	20
março/95	-	175,55	20
fevereiro/95	-	178,15	20
janeiro/95	-	181,78	20

SELIC 10/2002 = 1,65%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 01/10/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 08/11/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 04 a 08/11/2002) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

- Portanto, o valor à recolher será:
- $200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 21/10/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 08/11/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 22/10/2002 a 08/11/2002) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:
- $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 151,82%
- multa = 20%.

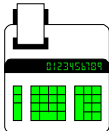
- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 151,82\% = R\$ 2.125,48$

- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:
- $1.400,00 + 2.125,48 + 280,00 = R\$ 3.805,48.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse

			prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2002

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA novembro/2002	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,013203	0,000000	1,00000000
02	-	0,013203	1,00013203
03	-	0,013203	1,00013203
04	0,013203	0,013203	1,00013203
05	0,013203	0,026409	1,00026409
06	0,013203	0,039616	1,00039616
07	0,013203	0,052824	1,00052824
08	0,013203	0,066035	1,00066035
09	-	0,079247	1,00079247
10	-	0,079247	1,00079247
11	0,013203	0,079247	1,00079247
12	0,013203	0,092461	1,00092461
13	0,013203	0,105676	1,00105676
14	0,013203	0,118894	1,00118894
15	-	0,132113	1,00132113
16	-	0,132113	1,00132113
17	-	0,132113	1,00132113
18	0,013203	0,132113	1,00132113
19	0,013203	0,145334	1,00145334
20	0,013203	0,158556	1,00158556
21	0,013203	0,171781	1,00171781
22	0,013203	0,185007	1,00185007
23	-	0,198235	1,00198235
24	-	0,198235	1,00198235
25	0,013203	0,198235	1,00198235
26	0,013203	0,211464	1,00211464
27	0,013203	0,224695	1,00224695
28	0,013203	0,237929	1,00237929
29	0,013203	0,251163	1,00251163
30	-	0,264400	1,00264400
01/12/2002	-	0,264400	1,00264400

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até 1º de NOVEMBRO de 2002. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo

coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo: Valor em 01.11.2002: R\$ 13.648,00

Atualização para 23.11.2002:

$\text{R\$ } 13.648,00 \times 1,00198235 = \text{R\$ } 13.675,05$

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,28

Total em 23.11.2002 = R\$ 13.775,33

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.